

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.294, publicada no D.O.U. de 6/7/2023, Seção 1, Pág. 39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. – ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Marinho Paulista, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201930333		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 624/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/9/2022

## I – RELATÓRIO

<b>1. Dados Gerais</b>								
<b>Instituição de Educação Superior (IES):</b> Faculdade Marinho Paulista								
<b>e-MEC Nº:</b> 201930333								
<b>Processos e-MEC vinculados – autorização de cursos:</b> Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo e-MEC nº 201930339) e Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 201930337).								
<b>Endereço:</b> Rua Airi, nº 20 a, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.								
<b>Mantenedor:</b> Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. – ME								
<b>2. Dados da Avaliação in loco</b>								
<b>2.a. IES</b>								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
161787	4	4	4,5	4,53	2,47	4	X	
<b>2.b. Pedagogia, licenciatura</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
161788	3,36	2,71	3	3	X			
<b>2.c. Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
161789	3,19	3,79	3,11	3	X			

## 3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 29 de julho de 2022, emitiu as seguintes considerações:

[...]

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

##### 4.1 Das normas aplicáveis

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

#### *4.2. Da análise do mérito*

*Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:*

### *EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,47):*

#### *5.1. Instalações Administrativas – conceito: 2*

*Parecer da Comissão: “As instalações administrativas da IES são bem estruturadas, possuem mobiliário em bom estado de conservação. Possuem mesas, cadeiras e armários. Estão equipados com computadores e impressoras. Possuem boa iluminação e aparentam ser bem ventilados. Possuem também locais apropriados para guarda de documentos escolares institucionais. Os locais permitem acesso de cadeirantes e possuem boa sinalização. Contudo, não há evidências que a IES possua um plano de avaliação periódica dos espaços. O PDI (página 102) menciona que a IES considera o plano de avaliação, porém no próprio PDI, em específico no capítulo de Metas Institucionais (página 34), há a previsão ainda de implantação deste plano. No entanto, durante a visita in loco, não houve evidência documental que indicasse a implantação ou a existência desse plano. Nas reuniões com docentes e técnicos administrativos, através de seus relatos, ficou evidenciado que a IES não disponibiliza de um mecanismo/procedimento periódico de avaliação de seus espaços.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

#### *5.2. Salas de aula. – conceito: 2*

*Parecer da Comissão: “A IES possui três pavimentos, possuindo salas de aula em todos eles. As salas de aula estão bem conservadas, possuem mobiliários em boas condições de conversação. Os locais são limpos, iluminados e aparentam ser bem ventilados. Possuem ventiladores para apoiar a ventilação do ar. Uma das salas possui climatização. As salas possuem carteiras para canhotos e possibilitam acesso de cadeirantes. Todas as salas possuem projetores e telas de projeção, além da própria lousa. As salas de aula possuem capacidades variadas entre 25 e 50 alunos e atendem satisfatoriamente bem às necessidades da instituição. Entretanto, não ficou evidenciado que a IES possua um plano de avaliação periódico implantado e em execução. O PDI menciona que é objetivo da IES implantar tal plano durante sua vigência (página 34). Contudo, na documentação apresentada à comissão, nenhum evidenciou que esta prática já tenha sido feita. Nas reuniões com docentes e técnicos administrativos, ficou evidenciado através de seus relatos que não há um processo periódico de avaliação dos espaços.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

#### *5.4. Salas de professores. – conceito: 2*

*Parecer da Comissão: “A IES possui uma sala de professores com boa ventilação e iluminação. Possui dois computadores, mas sem impressora dedicada. Os docentes podem utilizar os computadores para encaminharem eventuais impressões para a secretaria. A sala possui mesa e cadeiras, com capacidade para sete lugares. O espaço dispõe também de armários para guarda de materiais dos docentes. Não há outro recurso tecnológico disponível no local. Por mais que na página 103 do PDI apareça a menção de que a IES possua um plano de avaliação periódica, a sua existência não ficou evidenciada durante a visita in loco. Este plano está previsto para ser implantado durante a vigência do PDI atual, isso foi identificado na página 34 (Metas Institucionais) do referido documento. No entanto, durante as reuniões com docentes, ficou evidenciado através dos relatos deles que não há um processo sistematizado de avaliação dos espaços. Durante a visita, não houve nenhum outro documento apresentado à comissão que ratificasse a existência desse plano.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

#### *5.5. Espaços para atendimento aos discentes. – conceito: 2*

*Parecer da Comissão: “A IES disponibiliza um setor chamado psicopedagógico para atendimento aos discentes. O local permite atendimento privativo, com mesas e cadeiras. É bem iluminado e ventilado. A IES possui também um local identificado por placa como “sala de leitura”. Durante a visita in loco, a comissão foi informada que este espaço faz parte da biblioteca. Este espaço permite estudo individual e coletivo, tendo capacidade para oito pessoas. Os espaços possuem indicação e apropriação acessível. Os espaços atendem às necessidades institucionais. Contudo, não ficou evidenciado que a IES possua um plano de avaliação periódica dos espaços. No PDI, especificamente na página 34, há a menção de que a IES pretende implantar tal plano durante sua vigência. Nos documentos apresentados à comissão, não houve nenhum que evidenciasse a existência e execução desse plano. Nas reuniões realizadas com docentes e técnicos administrativos, ficou evidenciado de que não há um plano/mecanismo/sistematização de verificação periódica dos espaços escolares.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

#### *5.6. Espaços de convivência e de alimentação. – conceito: 2*

*Parecer da Comissão: “A IES possui, logo na entrada próximo ao hall de entrada, um espaço destinado para convivência. Próximo a este local há uma cozinha que, segundo a IES, é terceirizada para o fornecimento de alimentação aos estudantes. O espaço de convivência possui mesas e cadeiras com capacidade aproximada de vinte e cinco pessoas. É arejado, limpo e aparentemente bem iluminado. Permite acesso de pessoas com deficiência. O espaço de convivência e alimentação atende às necessidades institucionais. Contudo, não ficou evidenciado que a IES possua um plano de avaliação periódica dos espaços. No PDI, no capítulo de Metas Institucionais (página 34) há a previsão de implantação do Plano de Avaliação Periódica, mas no momento da visita in loco não ficou evidenciado que tal plano já tenha sido criado e esteja sendo executado. Nas reuniões com docentes e técnicos administrativos houve relatos de que não há uma sistematização voltada para verificação e análise dos espaços. Os eventuais problemas são indicados pela comunidade acadêmica de maneira informal e conforme o surgimento da demanda.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. – conceito 2*

*Parecer da Comissão: “A IES apresentou à comissão dois laboratórios: a) laboratório de informática; b) laboratório lúdico pedagógico. Ambos laboratórios possuem documentos institucionais que definem as normas e procedimentos de uso e segurança. O laboratório de informática possui vinte computadores, ar condicionado, rack para distribuição de acesso à internet, lousa, projetor e tela de projeção. O local é bem iluminado e ventilado. O laboratório lúdico pedagógico possui diversos materiais didáticos e brinquedos pedagógicos. Possui boa iluminação e tem indicação através de placa como “brinquedoteca”. Ambos os espaços atendem as necessidades da IES e seguem princípios de acessibilidade. Contudo, não foi possível identificar que a IES possua um plano periódico de avaliação dos espaços. O PDI da IES menciona no capítulo de Metas Institucionais (página 34) que ela pretende implantar este plano dentro de sua vigência. Nos documentos apresentados à comissão, não houve nenhum que evidenciasse a existência desse plano. Nas reuniões com técnicos administrativos e docentes, houve relatos de que as demandas são encaminhadas de maneira informal, conforme seu surgimento e necessidade. Desta forma, fica evidenciado que um planejamento de avaliação periódico pré-estabelecido pela própria IES.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

*5.12. Instalações sanitárias – conceito: 2*

*Parecer da Comissão: “A IES possui três pavimentos, em todos há instalações sanitárias. As instalações são limpas e aparentam ser bem ventiladas. Possuem indicação por placas para que usuários consigam identificar facilmente. Os corredores da IES possuem piso tátil, inclusive os que dão acesso aos banheiros. A IES possui banheiros adaptados, inclusive com sinalização adequada. No banheiro presente no pavimento térreo, há suporte para fraldário, com indicação para acesso familiar. O PDI vigente da IES (2021-2025), no capítulo sobre Metas Institucionais e, especificamente na página 34, indica que ela pretende implantar o seu Plano de Avaliação Periódica e o seu Gerenciamento de Manutenção Patrimonial. Contudo, não há indicação de qual ano tal meta está prevista para ser executada. Durante as reuniões com docentes e técnicos administrativos, foram relatados que os eventuais problemas de infraestrutura são encaminhados de maneira informal para a direção, ou seja, conforme o surgimento da demanda. Na reunião com a CPA, novamente esta prática de encaminhamento informal e por demanda foi indicado. Isso evidencia que atualmente a IES não possui um plano de avaliação e gerenciamento patrimonial. Os documentos apresentados à comissão também não demonstram que exista uma sistematização de acompanhamento periódico na infraestrutura.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

*5.14. Infraestrutura tecnológica. – conceito 1*

*Parecer da Comissão: “O PDI da IES, especificamente na página 102, faz uma menção a respeito da base tecnológica da instituição, no qual cita que ela está explicitada no próprio documento. Entretanto, no próprio PDI não foi possível identificar uma descrição detalhada a respeito dos recursos e equipamentos que compõem a base tecnológica. Durante a visita in loco, a comissão pode verificar a existência de computadores no laboratório de informática, biblioteca e salas administrativas. Foi possível verificar que há um espaço dedicado para trabalho do técnico em tecnologia da informação, com alguns equipamentos. Segundo a IES,*

*tanto o AVA quanto o fornecimento de material didático é contratado por terceiros, logo, os recursos de alocação, escalonamento e dimensionamento são de inteira responsabilidade da empresa contratada e não fisicamente pela IES. Pelo fato destas empresas trabalharem com recursos em “nuvens”, a IES não possui uma infraestrutura tecnológica física local que prevê dar suporte a hospedagem, armazenamento, espelhamento ou redundância para os cursos previstos na modalidade EAD. A IES possui um servidor tecnológico físico, mas segundo ela, está sendo descontinuado, em razão dos serviços terceirizados contratados. Com relação a base tecnológica, além do PDI não descrever explicitamente seus equipamentos e serviços, na visita in loco não foi possível evidenciar quais seriam de fato os equipamentos e serviços. Diante disso, a comissão solicitou à IES a descrição detalhada de seus recursos. A IES forneceu um documento contendo a descrição dos equipamentos tecnológicos que possui. São equipamentos instalados no laboratório de informática e nos demais setores administrativos e pedagógicos. Tal documento não apresenta um dimensionamento lógico e energético, de modo que se possa mensurar e evidenciar se a atual base tecnológica da IES é suficiente para atender às suas demandas. O PDI não menciona que a IES projeta usar sua base tecnológica em “nuvens”, por meio de contratação de serviços de terceiros, e nem apresenta qual seria a capacidade e o dimensionamento previstos. O PDI também não menciona qual é a capacidade e a estabilidade de energia elétrica atual e a projetada. Ele cita que a IES considera a capacidade, mas não explicita qual ela é. Durante a visita in loco, foi possível evidenciar que a IES possui recursos para luzes de emergência, mas não possui outros recursos que visem a manutenção energética em casos de falhas. Diante disso, não ficou evidenciado para a comissão que exista uma base tecnológica que considere sua capacidade elétrica e lógica baseada no nível de serviço. Além disso, o PDI também não explicita de forma clara e nem apresenta uma relação de base tecnológica.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

#### *5.15. Infraestrutura de execução e suporte. – conceito 2*

*Parecer da Comissão: “O PDI da IES, especificamente no capítulo sobre Metas Institucionais (página 34), menciona que há um planejamento para criação de um “Plano de Ação” que visa contribuir com a otimização do suporte tecnológico, os recursos didáticos e de TI, entre outros. Durante a visita in loco, não ficou evidenciado que este plano de ação já tenha sido criado. Na reunião com os membros da CPA, a comissão foi informada de que não há um procedimento pré-estabelecido pela IES a respeito dos possíveis encaminhamentos a respeito dos problemas indicados pelos relatórios. Pelos relatos, os próprios membros da CPA acabam fazendo os encaminhamentos, muitas vezes, informais. Nas reuniões com os docentes e técnicos administrativos, foi relatado à comissão que as eventuais demandas são encaminhadas também de maneira informal. A comissão foi informada pela IES que possui dois links de internet, um de 100MB e outro de 50MB. No entanto, não houveram evidências que estes links de internet sejam suficientes para atender a quantidade de alunos atual e a projeção de alunos esperados pela IES para os próximos anos. O PDI não descreve explicitamente sua base tecnológica e nem a capacidade e dimensionamento lógico. Diante disso, não ficou claro para a comissão se os serviços tecnológicos atuais são condizentes com a demanda projetada. Mesmo não constando no PDI, a comissão solicitou ao IES informações adicionais a respeito do dimensionamento lógico atual e o previsto. A IES respondeu, mas não apresentou um documento formal que evidenciasse com precisão o dimensionamento. A IES*

*projeta o credenciamento para oferta de cursos na modalidade EAD e, em seu PDI (página 69), há a indicação de cinco cursos previstos para esta modalidade (CST Logística, CST Marketing, História - Licenciatura, CST Gestão de Recursos Humanos e Pedagogia). Para a abertura destes cursos a IES firmou contrato com uma editora IESDE que tem por objetivo fornecer os conteúdos dos cursos. Segundo a IES, estes conteúdos estão hospedados em servidores da IESDE e os links de acesso a eles são entregues para a IES inserir em seu AVA. A IES informou à comissão que a editora irá fornecer o material no formato DVD, para casos eventuais de falhas em seus servidores. Desta forma, entende-se que o suporte para acesso aos materiais contratados junto a IESDE estão sob responsabilidade da editora e não da IES. A IES apresentou à comissão um documento intitulado “Contrato de Fornecimento de Material Didático” no qual consta o contrato firmado com a IESDE. No contrato há evidências das informações citadas anteriormente. Contudo, no documento apresentado à comissão, intitulado “Relatório de Materiais Didáticos Desenvolvidos para o Curso” esta informação sobre redundância dos conteúdos no formato DVD não ficou evidenciado. Não há evidências também a respeito de como se dará este suporte em eventuais problemas. O AVA da IES está hospedado em um serviço contratado em “nuvens”. Segundo relato da IES durante a visita, o serviço contratado dispõe de serviço de redundância (espelhamento) também em “nuvens”. A IES apresentou um documento intitulado “Plano de Redundâncias e Contingências” que descreve e explica as situações possíveis deste documento ser aplicado. Entretanto, o referido documento não abrange eventuais problemas no fornecimento de material didático, não menciona as ações corretivas junto a IESDE, empresa terceirizada para o fornecimento. Pelas evidências, o suporte de acesso ao material é responsabilidade da IESDE e não da IES. No entanto, o documento de redundância e contingência da IES não cita os serviços contratados e nem se há outros serviços ou ações preventivas/corretivas a serem empenhadas pela IES. Para os serviços vinculados ao AVA, mesma situação, os documentos institucionais não vinculam ou explanam a respeito dos serviços contratados. Considerando que o AVA ficará hospedado em “nuvens”, entende-se que o documento intitulado como “plano de redundância e contingências” deveria vincular os serviços e ações preventivas/corretivas em nível local, visando atendimento à comunidade acadêmica da IES. Diante disso, não foi possível evidenciar por meio documental a respeito do dimensionamento, atendimento e suporte deste serviço contratado. Não ficou claro para a comissão que a infraestrutura de execução e suporte da IES seja suficiente para atender as demandas atuais e as projeções indicadas no PDI.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

#### *5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. – conceito 1*

*Parecer da Comissão: “O PDI da IES apenas menciona “plano de expansão” (página 102), mas não detalha ou especifica a sua previsão durante a sua vigência. Indica ainda que há uma previsão de “atualização tecnológica dos equipamentos” (página 37), mas não descreve a relação, o dimensionamento ou quantidade de recursos tecnológicos ou equipamentos que serão adquiridos. Pela análise no PDI, não ficou evidenciado qual é a expansão prevista, fato que dificulta apontar também se há ou não viabilidade de realização por parte da IES. Na visita in loco, a IES apresentou à comissão um documento intitulado “Plano de Expansão e Atualização de Equipamentos e Software” no qual há uma relação descritiva dos equipamentos previstos ao longo de cinco anos para serem adquiridos. Esta relação é passível de ser executada considerando os recursos financeiros que a IES apresentou à comissão.*

*No entanto, o instrumento de avaliação considera que esta descrição da expansão esteja no PDI, fato não evidenciado.” .” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão.*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.*

#### **5.14. Infraestrutura tecnológica. – conceito 1**

*Parecer da Comissão:”O PDI da IES, especificamente na página 102, faz uma menção a respeito da base tecnológica da instituição, no qual cita que ela está explicitada no próprio documento. Entretanto, no próprio PDI não foi possível identificar uma descrição detalhada a respeito dos recursos e equipamentos que compõem a base tecnológica. Durante a visita in loco, a comissão pode verificar a existência de computadores no laboratório de informática, biblioteca e salas administrativas. Foi possível verificar que há um espaço dedicado para trabalho do técnico em tecnologia da informação, com alguns equipamentos. Segundo a IES, tanto o AVA quanto o fornecimento de material didático é contratado por terceiros, logo, os recursos de alocação, escalonamento e dimensionamento são de inteira responsabilidade da empresa contratada e não fisicamente pela IES. Pelo fato destas empresas trabalharem com recursos em "nuvens", a IES não possui uma infraestrutura tecnológica física local que prevê dar suporte a hospedagem, armazenamento, espelhamento ou redundância para os cursos previstos na modalidade EAD. A IES possui um servidor tecnológico físico, mas segundo ela, está sendo descontinuado, em razão dos serviços terceirizados contratados. Com relação a base tecnológica, além do PDI não descrever explicitamente seus equipamentos e serviços, na visita in loco não foi possível evidenciar quais seriam de fato os equipamentos e serviços. Diante disso, a comissão solicitou à IES a descrição detalhada de seus recursos. A IES forneceu um documento contendo a descrição dos equipamentos tecnológicos que possui. São equipamentos instalados no laboratório de informática e nos demais setores administrativos e pedagógicos. Tal documento não apresenta um dimensionamento lógico e energético, de modo que se possa mensurar e evidenciar se a atual base tecnológica da IES é suficiente para atender às suas demandas. O PDI não menciona que a IES projeta usar sua base tecnológica em "nuvens", por meio de contratação de serviços de terceiros, e nem apresenta qual seria a capacidade e o dimensionamento previstos. O PDI também não menciona qual é a capacidade e a estabilidade de energia elétrica atual e a projetada. Ele cita que a IES considera a capacidade, mas não explicita qual ela é. Durante a visita in loco, foi possível evidenciar que a IES possui recursos para luzes de emergência, mas não possui outros recursos que visem a manutenção energética em casos de falhas. Diante disso, não ficou evidenciado para a comissão que exista uma base tecnológica que considere sua capacidade elétrica e lógica baseada no nível de serviço. Além disso, o PDI também não explicita de forma clara e nem apresenta uma relação de base tecnológica.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão. (Inciso III do Art.13 da Portaria Normativa 20/2017)*

#### **5.15. Infraestrutura de execução e suporte. – conceito 2**

*Parecer da Comissão:”O PDI da IES, especificamente no capítulo sobre Metas Institucionais (página 34), menciona que há um planejamento para criação de um “Plano de Ação” que visa contribuir com a otimização do suporte*



*tecnológico, os recursos didáticos e de TI, entre outros. Durante a visita in loco, não ficou evidenciado que este plano de ação já tenha sido criado. Na reunião com os membros da CPA, a comissão foi informada de que não há um procedimento pré-estabelecido pela IES a respeito dos possíveis encaminhamentos a respeito dos problemas indicados pelos relatórios. Pelos relatos, os próprios membros da CPA acabam fazendo os encaminhamentos, muitas vezes, informais. Nas reuniões com os docentes e técnicos administrativos, foi relatado à comissão que as eventuais demandas são encaminhadas também de maneira informal. A comissão foi informada pela IES que possui dois links de internet, um de 100MB e outro de 50MB. No entanto, não houveram evidências que estes links de internet sejam suficientes para atender a quantidade de alunos atual e a projeção de alunos esperados pela IES para os próximos anos. O PDI não descreve explicitamente sua base tecnológica e nem a capacidade e dimensionamento lógico. Diante disso, não ficou claro para a comissão se os serviços tecnológicos atuais são condizentes com a demanda projetada. Mesmo não constando no PDI, a comissão solicitou ao IES informações adicionais a respeito do dimensionamento lógico atual e o previsto. A IES respondeu, mas não apresentou um documento formal que evidenciasse com precisão o dimensionamento. A IES projeta o credenciamento para oferta de cursos na modalidade EAD e, em seu PDI (página 69), há a indicação de cinco cursos previstos para esta modalidade (CST Logística, CST Marketing, História - Licenciatura, CST Gestão de Recursos Humanos e Pedagogia). Para a abertura destes cursos a IES firmou contrato com uma editora IESDE que tem por objetivo fornecer os conteúdos dos cursos. Segundo a IES, estes conteúdos estão hospedados em servidores da IESDE e os links de acesso a eles são entregues para a IES inserir em seu AVA. A IES informou à comissão que a editora irá fornecer o material no formato DVD, para casos eventuais de falhas em seus servidores. Desta forma, entende-se que o suporte para acesso aos materiais contratados junto a IESDE estão sob responsabilidade da editora e não da IES. A IES apresentou à comissão um documento intitulado "Contrato de Fornecimento de Material Didático" no qual consta o contrato firmado com a IESDE. No contrato há evidências das informações citadas anteriormente. Contudo, no documento apresentado à comissão, intitulado "Relatório de Materiais Didáticos Desenvolvidos para o Curso" esta informação sobre redundância dos conteúdos no formato DVD não ficou evidenciado. Não há evidências também a respeito de como se dará este suporte em eventuais problemas. O AVA da IES está hospedado em um serviço contratado em "nuvens". Segundo relato da IES durante a visita, o serviço contratado dispõe de serviço de redundância (espelhamento) também em "nuvens". A IES apresentou um documento intitulado "Plano de Redundâncias e Contingências" que descreve e explica as situações possíveis deste documento ser aplicado. Entretanto, o referido documento não abrange eventuais problemas no fornecimento de material didático, não menciona as ações corretivas junto a IESDE, empresa terceirizada para o fornecimento. Pelas evidências, o suporte de acesso ao material é responsabilidade da IESDE e não da IES. No entanto, o documento de redundância e contingência da IES não cita os serviços contratados e nem se há outros serviços ou ações preventivas/corretivas a serem empenhadas pela IES. Para os serviços vinculados ao AVA, mesma situação, os documentos institucionais não vinculam ou explanam a respeito dos serviços contratados. Considerando que o AVA ficará hospedado em "nuvens", entende-se que o documento intitulado como "plano de redundância e contingências" deveria vincular os serviços e ações preventivas/corretivas em nível local, visando atendimento à comunidade acadêmica da IES. Diante disso, não foi*

*possível evidenciar por meio documental a respeito do dimensionamento, atendimento e suporte deste serviço contratado. Não ficou claro para a comissão que a infraestrutura de execução e suporte da IES seja suficiente para atender as demandas atuais e as projeções indicadas no PDI.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão. (Inciso IV do Art.13 da Portaria Normativa 20/2017)*

**5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. – conceito 2**

*Parecer da Comissão: “A IES apresentou à comissão dois laboratórios: a) laboratório de informática; b) laboratório lúdico pedagógico. Ambos laboratórios possuem documentos institucionais que definem as normas e procedimentos de uso e segurança. O laboratório de informática possui vinte computadores, ar condicionado, rack para distribuição de acesso à internet, lousa, projetor e tela de projeção. O local é bem iluminado e ventilado. O laboratório lúdico pedagógico possui diversos materiais didáticos e brinquedos pedagógicos. Possui boa iluminação e tem indicação através de placa como “brinquedoteca”. Ambos os espaços atendem as necessidades da IES e seguem princípios de acessibilidade. Contudo, não foi possível identificar que a IES possua um plano periódico de avaliação dos espaços. O PDI da IES menciona no capítulo de Metas Institucionais (página 34) que ela pretende implantar este plano dentro de sua vigência. Nos documentos apresentados à comissão, não houve nenhum que evidenciasse a existência desse plano. Nas reuniões com técnicos administrativos e docentes, houve relatos de que as demandas são encaminhadas de maneira informal, conforme seu surgimento e necessidade. Desta forma, fica evidenciado que um planejamento de avaliação periódico pré-estabelecido pela própria IES.” – CTAA: Não acatar o pleito da IES, indicando a manutenção do parecer da Comissão. (Inciso VII do Art.13 da Portaria Normativa 20/2017) (Grifos nosso)*

*Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo: (Grifo nosso)*

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<b>CONCEITOS</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>  <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos (Eixo 5 – Infraestrutura conceito: 2,47), conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		

PN nº 20/2017 - art. 3º, III	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo. Certidão Negativa CND Validade: 17/09/2022. FGTS Validade: 02/07/2022 a 31/07/2022.</i>
<b>INDICADORES</b>		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<b>PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO</b>		
PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º	<i>Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.</i>	<i>Atendimento do quesito em função da oferta de cursos de graduação, pela instituição, na modalidade presencial.</i>

## 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres*

*finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
201930337	1504148	Pedagogia	Indeferimento
201930339	1504150	Gestão de Recursos Humanos	Indeferimento

*Quadro 3 – Resultado da Avaliação do INEP dos cursos solicitados na autorização vinculada:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica Indicadores Essenciais</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201930337	Pedagogia, Licenciatura	19/07/2021 a 20/07/2021	Conceito: 3,36 a) 4 b) 4 c) 4 d) 3 e) 3	Conceito: 2,71	Conceito: 3,00	Conceito: 3
201930339	Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	19/07/2021 a 20/07/2021	Conceito 3,19 a) 4 b) 3 c) 2 d) 3 e) 4	Conceito: 3,79	Conceito 3,11	Conceito 3

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

E assim concluiu a Secretaria:

[...]

***Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017. (Grifo nosso)***

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### **Considerações do Relator**

Conforme o disposto acima, o processo trata do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos moldes do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Não obstante, merece ser destacado o fato de que o padrão decisório utilizado para a análise de mérito está adequado. O protocolo remonta ao calendário regulatório de 2019. Assim, é inconteste que deve ser aplicada a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Dito isto, em face do exposto acima, comungo da sugestão da SERES. Com efeito, o conceito apurado no Eixo 3, pertinente à Infraestrutura, não atingiu o limiar mínimo exigido

nos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Ademais, este Colegiado tem posição consolidada no sentido de exigir, em processos de credenciamento na modalidade a distância, o atingimento integral e substancial dos quesitos qualitativos exigidos nos indicadores relativos à estrutura tecnológica.

Assim, ao nos concentrarmos nas fragilidades apontadas no relatório de avaliação, percebemos que as vulnerabilidades da IES são de ordem estrutural, sobretudo no que concerne ao aparato tecnológico. Nesta perspectiva, não merece prosperar o credenciamento almejado. Ato contínuo, em consulta aos resultados expostos no relatório de avaliação *in loco*, podemos apurar que os pré-requisitos estruturais relacionados ao aparato tecnológico da IES são insuficientes para a oferta de cursos superiores.

Desta forma, considerando a instrução processual e, sobretudo, os elementos apurados na fase avaliativa, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Marinho Paulista, com sede na Rua Airi, nº 20 a, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. – ME, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente